



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

www.pousoalto.mg.gov.br

Lei Ordinária nº 502, de 11/10/2016

“Modifica dispositivo da Lei Ordinária nº 328, de 17 de Março de 2011 e da Lei Ordinária nº 496 de 25 de Maio de 2016 que ‘Dispõe sobre a Contratação Temporária de Pessoal para o CRAS – Centro de Referência da Assistência Social’ e dá outras providências”

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 2º da Lei Ordinária nº 328, de 17 de Março de 2011 e artigo 2º da Lei Ordinária nº 496, de 25 de Maio de 2016 que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. *“Compete ao Órgão Municipal de Assistência Social ou ao órgão municipal que venha a substituí-lo estritamente vinculado às políticas de assistência social com o auxílio do Conselho Municipal de Assistência Social, a definição da composição numérica de equipes do CRAS, devendo observar obrigatoriamente, a presença dos seguintes profissionais:*

Função	Número de vagas	Escolaridade
Coordenador do CRAS		
Coordenador do CRAS	01	Ensino superior completo em Serviço Social, Psicologia, Pedagogia, Direito, Sociologia, Antropologia, Filosofia ou Administração devidamente inscrito no respectivo conselho regional.
Técnico de Nível Superior		
Assistente Social – CRAS	01	Ensino superior completo em serviço social, devidamente inscrito no respectivo conselho regional.
Psicólogo – CRAS	01	Ensino superior completo em psicologia, devidamente inscrito no respectivo conselho regional.
Técnicos de Nível Médio		
Assistente Administrativo – CRAS	01	Ensino médio completo.
Orientador Social - CRAS	01	Ensino médio completo.

Parágrafo único – O número total de equipes do CRAS será definido pelo órgão municipal gestor da Política Municipal de Assistência Social, limitado aquele necessário à cobertura da população alvo residente no Município.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

www.pousoalto.mg.gov.br

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Ordinária nº 426, de 28 de Fevereiro de 2014 e todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 11 de outubro de 2016.

Paulo Mancilha Rangel
Prefeito Municipal

Mônica Sueli Lopes
Secretária do Gabinete